

**CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS
CAMPOS**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO nº 002 - 2019**

**1. PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002-2019-CMMC-
CPL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS
ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL
DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC.**

CONTRATADO: EDMAR JUNIOR DE O IMBELONI

VALOR: R\$ 67.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002-2019
PROCESSO N°002-2019**

UNIDADE REQUISITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC


OBJETO: Contratação de serviços de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal da unidade orçamentária Câmara Municipal de Mojui dos Campos.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, Lei Federal no. 8.666/93, art. 25, inc. II.

DOTAÇÃO:

1010-Câmara Municipal de Mojui dos Campos.
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara.

Mojui dos Campos - PA, 04 de março de 2019.



Divisão de Recursos Humanos e Finanças.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURACAO DE PROCESSO
LICITATORIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME
PERMISSIVO LEGAL**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a instauração do presente processo administrativo para que se proceda à Inexigibilidade de Licitação ou outro procedimento adequado, em tudo, seja observado o que estabelece a Lei Federal no. 8.666/93.

Autue-se.

Cumpra-se.

Mojui dos Campos, 05 de março de 2019.

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador - Presidente.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

Rua Osvaldo Cruz, 3014 – Cidade Alta II
CEP. 68129-000 – MOJUI DOS CAMPOS-PARÁ

PORTARIA Nº 001/2019- DAF-DRH Mojui dos Campos (Pa), 02 de janeiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS
CAMPOS.**

O vereador **ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal e Mojui dos Campos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 02 de janeiro de 2019, os participantes da comissão de licitação, deste poder como segue:


Presidente: **HELCIAS COELHO LIMA FILHO.**

Membro: **LUCIDIO ARAUJO DE SOUSA.**

Membro: **RAIMUNDO FRANCISCO NONATO DE SOUSA**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao primeiro segundo do mês de janeiro de 2019.



ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019.



HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Departamento de Recursos Humanos e Finanças



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

Termo de Reserva Orçamentária - CMMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC.

Consoante disposições legais, do art. 14 da Lei 8.666/93 declaro que existem recursos orçamentários para a despesa no que se refere a Inexigibilidade de Licitação Nº: 002 - 2019:


**1010-Câmara Municipal de Mojui dos Campos.
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

**1010-Câmara Municipal de Mojui dos Campos.
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara.**

Sendo R\$: 28.800(vinte e oito mil e oitocentos reais), na dotação do ano de 2019 e o restante R\$: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), por conta da dotação do ano de 2020.

Mojuí dos Campos, 05 de março de 2019.



Chefe do Departamento Financeiro

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Santarém - Pará 01 de março de 2019.

A
Câmara Municipal de Mojui dos Campos

REF.: Prestação de Serviços em Contabilidade Pública.

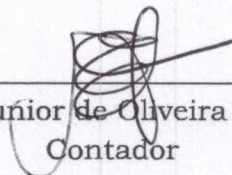
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade pública, de natureza singular, incluindo:

- PRESTAÇÕES QUADRIMESTRAIS TCM - PA / ECONTAS
- PRESTAÇÕES QUADRIMESTRAIS TCM - PA / RGF
- PRESTAÇÕES QUADRIMESTRAIS SICONFI / RGF
- ALIMENTAÇÃO DE RECEITAS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO P/ ATENDIMENTO LEI 12.527/2011, A LEI DA TRANSPARENCIA LC 131/2009 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC N° 101/2000 PARA CUMPRIR EXIGENCIAS TCM/PA E MISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UN	V. TOTAL
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	Mês	21	R\$ 3.200,00	R\$ 67.200,00

Ciente da presente proposta, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Edmar Junior de Oliveira Imbeloni
Contador



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**PROPOSTO: EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI - CNPJ:
26.018.781/0001-35**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS.

PROCESSO Nº: 002 - 2019

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA
CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS
CAMPOS - CMMC.**

1.Considerações Gerais

A necessidade de serviços técnicos especializados sempre foi um entrave à Administração dos legislativos localizados no interior do Estado, dada a carência de pessoas qualificadas em determinadas áreas, e agravada pela distância entre os grandes centros, o que dificulta o acesso de servidores desta municipalidade, no sentido de obter maior qualificação e atualização sobre o funcionamento da Administração Pública, que hodiernamente sofre mudanças constantes, decorrentes da legislação vigente.

Esta Administração, visando garantir os princípios que regem a Administração Pública emanados da nossa Carta Magna, decidiu buscar recursos humanos capaz de suprir as necessidades existentes nesta comuna. Neste sentido optou pela contratação de técnicos da região, entendendo ser mais viável



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

economicamente, sem, contudo, prejudicar a qualidade do trabalho.

Pelos motivos expostos e para referendar as razões da contratação direta, vale ressaltar os ensinamentos doutrinários sobre a contratação de profissionais técnicos com notória especialização, onde o eminente mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo - 15ª edição - Ed. Revistas dos Tribunais, quando diz:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antonio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art.25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.

A lei considera **inexigível** a licitação para aquisição de prestação de serviço que só possam ser executados, fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é possível de competição de preço ou de qualidade, tudo como preceitua o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Ocorre a **inexigibilidade de licitação** quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração Pública.

Com isso, o Processo de Inexigibilidade propiciará ao Município melhor avaliação de custo x benefício, obtendo-se a vantagem econômica, perquirida pela Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

Para a Administração, importar profissionais de outras localidades seria uma alternativa inviável, haja vista o prejuízo aos cofres públicos, vez que se trata de um serviço de continuidade, não podendo ser interrompido, tornando-se, assim, oneroso à Administração.

Nesse sentido, o Município objetivando manter a qualidade e continuidade dos serviços públicos, visa à contratação da empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI - CNPJ: 26.018.781/0001-35**, ressaltando que esta empresa mantém profissional de alta capacidade voltada ao setor público.

2. Dotação orçamentária

A presente contratação correrá a conta da seguinte dotação:

1010-Câmara Municipal de Mojui dos Campos.

01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades da Câmara.

3. Considerações Finais

Pelas razões expostas, optamos pela contratação da empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI - CNPJ: 26.018.781/0001-35**, que comprovou possuir especialização em contabilidade pública municipal e vasta experiência na Administração Pública, tendo sido, contratada por órgãos municipais durante esse período, sendo essa experiência de extrema importância a municipalidade, além das referências que o apresenta como competente, eficiente e responsável.

A inexigibilidade de licitação para a contratação já referida, tem como escopo o art. 25, inciso II da Lei n ° 8.666/96 e alteração posteriores, que preceitua:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Pelos ensinamentos trazidos a baila pelos consagrados doutrinadores, a Câmara Municipal, encontra subsídios para contratação direta em questão.

Mojui dos Campos, 05 de março de 2019.

Helcias Coelho Lima Filho
Presidente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – CPL/CMMC
Processo nº 002/2019-CMMC-CPL

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente à Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviço de : Contratação de serviços de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal da unidade orçamentária Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em favor de **EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI – CNPJ: 26.018.781/0001-35**, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), pelo período de 21 (vinte e um) meses, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Face ao exposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Mojuí dos Campos - Pará, 06 de março de 2019

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador – Presidente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002 – 2019 - CMMC
Processo Nº002-2019-CMMC/CPL

ASSUNTO: Contratação de serviços de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da Administração Estadual e Federal na unidade orçamentária: Câmara Municipal de Mojuí dos Campo – CMMC.

Reconheço a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, da Lei no 8.666/93, da empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – CNPJ: 26.018.781/0001-35**, para prestação de serviços de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal da unidade orçamentária: Câmara Municipal de Mojuí dos Campo - CMMC, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) constante dos autos.

Face ao exposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mojuí dos Campos – Pará, 06 de março de 2019

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente



186289286

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI
PROTOCOLO	186289286 - 31/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15801994651
CNPJ 26.018.781/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018
SOB N: 20000576999

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000576999

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

03/09/2018

Certifico o Registro em 03/09/2018
Arquivamento 20000576999 de 03/09/2018 Protocolo 186289286 de 31/08/2018
Nome da empresa EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI NIRE 15801994651
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70958193168600

NASCIMENTO 23/01/1969 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIPLOMACAO 2001/2012 TITULO TITULO DE FACULTADADO DE CIENCIAS CONTABEIS DO ESTADO DO PARÁ
Esta carteira tem validade em todo o território nacional. CATEGORIA (modo de identificação) nº DO REGISTRO de acordo com o art. 10 da Lei nº 2.206/75. Nº 01.195.019
NOME EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI
FILIAÇÃO JOSE EDMAR MORAES IMBELONI ALEXANDRINA BATISTA DE OLIVEIRA
ASSINATURA DO PROFISSIONAL *Edmar Junior de Oliveira Imbeloni* DATA AVULSA Nº 01.195.019

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI
CNPJ: 26.018.781/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:48 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **B909.BAC2.9402.34EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.018.781/0001-35

Certidão nº: 164180549/2018

Expedição: 10/12/2018, às 17:29:27

Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.018.781/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 26.018.781/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:42:16 do dia 10/12/2018**Válida até:** 08/06/2019**Número da Certidão:** 702018080641312-6**Código de Controle de Autenticidade:** 34B123D3.69B07A81.AB274CB0.A7E1D0A4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 26.018.781/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:42:16 do dia 10/12/2018

Válida até: 08/06/2019

Número da Certidão: 702018080641311-8

Código de Controle de Autenticidade: 3DAE9A2A.D566ACAB.E8D9DFA9.F90C48E1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26018781/0001-35
Razão Social: EDMAR JUNIOR DE O IMBELONI
Nome Fantasia: EDCON ASSESSORIA E SOLUCOES CONTABEIS
Endereço: TV TURIANO MEIRA 52 ANEXO A / CENTRO / SANTAREM / PA / 68005-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2019 a 21/02/2019

Certificação Número: 2019012304065640376806

Informação obtida em 31/01/2019, às 14:03:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome Empresarial: EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI

Insc Municipal: 6.4.51686

CNPJ: 26.018.781/0001-35

Endereço: TRV TURIANO MEIRA, 52 - CENTRO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurados, é Certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças (SEMGOF) e inscrições na Dívida Ativa do município, junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto Número 382, de 08 de outubro de 2009, somente produzirá efeitos com a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Certidão Número: 29318

Emitida em: 31 de Janeiro de 2019, às 13:05:48

Válida até: 02 de Março de 2019

Código de Autenticidade: S3E3.S5S2.768.AE41

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Atenção: Qualquer rasura invalidará este documento



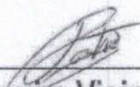
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de participação em licitação pública que a Empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI - EPP.**, inscrita no CNPJ. Nº 26.018.781/0001-35 com sede a Travessa Turiano Meira, 52 – Centro – Santarém – PA., forneceu a esta Prefeitura os serviços abaixo descritos, cumprindo todas as exigências de prazo e qualidade.

Curuá – Pará, 04 de dezembro de 2018

- Assistência e Acessoria Contábil em Geral


Joaquim Vieira de Castro

Secretário Municipal de Adm. Plan. e Finanças

Joaquim V. de Castro
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
DECRETO:013/2017 PMC/GP




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para devidos fins de participação em licitação pública que a Empresa EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – EPP; inscrita no CNPJ nº 26.018.781/0001-35 com sede a Travessa Turiano Meira, Nº 52 Centro Santarém – PA; Forneceu a Prefeitura Municipal de Curuá – PA os serviços abaixo descritos, em cumprimento de todas as exigências:

- RREO BIMESTRAIS
- RGF QUADRIMESTRAIS
- ECONTAS QUADRIMESTRAS
- BALANÇO GERAL ANUAL
- PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVENIOS ESTADUAIS
- PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVENIOS FEDERAIS
- ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO.
- ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA.
- ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA
- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA MENSAL

Curua – Pará 04 de dezembro de 2018.


Joaquim Vieira de Castro

Secretário Municipal de Adm. Plan e Finanças

Joaquim V. de Castro
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
DECRETO: 013/2017 PMC/GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para devidos fins de participação em licitação pública que a Empresa EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – EPP; inscrita no CNPJ nº 26.018.781/0001-35 com sede a Travessa Turiano Meira, Nº 52 Centro Santarém – Pará; Forneceu Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURUA – PA os serviços abaixo descritos, em cumprimento de todas as exigências:

- ECONTAS QUADRIMESTRAS
- PRESTAÇÕES DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- ACOMPANHAMENTO DA EXERCUÇÃO ORCAMENTARIA MENSAL

Curua – Pará 04 de dezembro de 2018.

Rosilene Moraes de Castro

Rosilene Moraes de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rosilene Moraes de Castro
Sec. de Trab. e Ass. Social
DECRETO: 005A/2017 PMC/GP

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para devidos fins de participação em licitação pública que a Empresa EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – EPP; inscrita no CNPJ nº 26.018.781/0001-35 com sede a Travessa Turiano Meira, Nº 52 Centro Santarém – Pará; Forneceu SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUA – PA os serviços abaixo descritos, em cumprimento de todas as exigências:

- ECONTAS QUADRIMESTRAS - SEMED
- ECONTAS QUADRIMESTRAS - FUNDEB
- PRESTAÇÕES DE CONTAS SIOPE – BIMESTRAIS
- PRESTAÇÕES DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA MENSAL

Curua – Pará 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Garcia Rodrigues
Maria das Graças Rodrigues Garcia
Secretaria Municipal de Educação

Maria das Graças Garcia Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 065/2017-PMC/GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para devidos fins de participação em licitação pública que a Empresa EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – EPP; inscrita no CNPJ nº 26.018.781/0001-35 com sede a Travessa Turiano Meira, Nº 52 Centro Santarém – Pará; Forneceu Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUA – PA os serviços abaixo descritos, em cumprimento de todas as exigências:

- ECONTAS QUADRIMESTRAS
- PRESTAÇÕES DE CONTAS SIOPS – BIMESTRAIS
- PRESTAÇÕES DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.
- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA MENSAL

Curua – Pará 04 de dezembro de 2018.

Marcilene Pinto de Castro
Secretaria Municipal de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CAMIÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1385508071

NOME
EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI



EXC. IDENTIFICAC / ORIG. EMISSOR / UF
5826264 PC/PA

CPF DATA NASCIMENTO
920.551.682-15 23/01/1989

FILIAÇÃO
JOSE EDMAR MORAES IMBE
LONI
ALEXANDRINA BATISTA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACT CAT. HAB
A.B

Nº REGISTRO VALIDEZ DATA HABILITAÇÃO
04228968475 22/05/2022 19/09/2007

OBSERVAÇÕES

Edmar Junior de Oliveira Imbeloni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SANTAREM, PA 29/05/2017

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

71744869910
PA257613743

PROIBIDO PLASTIFICAR
1385508071

PARA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

MEMO: 002-2019

Mojuí dos Campos, 06 de março de 2019.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

Senhor Procurador:

Dando cumprimento aos que estabelece o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, em que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, diante desta exigência legal submetemos a apreciação desta assessoria a Inexigibilidade de Licitação nº 002-2019 – CMMC, para análise e emissão de parecer jurídico.

Helcias Coelho Lima Filho
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

MEMO: 002-2019

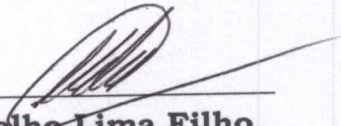
Mojuí dos Campos, 06 de março de 2019.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

Senhor Procurador:

Dando cumprimento aos que estabelece o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, em que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, diante desta exigência legal submetemos a apreciação desta assessoria a Inexigibilidade de Licitação nº 002-2019 – CMMC, para análise e emissão de parecer jurídico.


Helcias Coelho Lima Filho
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-CMMC - CPL
PROCESSO Nº 002/2019-CPL**

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de contas e órgãos da Administração Estadual e Federal da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Mojuí dos Campo – CMMC, no município de Mojuí dos Campos, nos termos do art. 25, inciso II, da lei Nº 8.666/93 e alterações, em favor da empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – CNPJ: 26.018.781/0001-35**, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Mojuí dos Campos, 07 de março de 2019.

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador – Presidente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-CMMCCPL PROCESSO Nº 002/2019-CMMC/CPL

Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista a existência de permissivo legal e da exata adequação do serviço em favor da empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – CNPJ: 26.018.781/0001-35**, resolve: HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo nº. 002/2019. Prossiga a Comissão Permanente de Licitação no sentido de ultimar os atos e proceder à contratação dos serviços supra indicado, observado o preço de mercado. Dar a publicidade ao processo.

Mojui dos Campos-PA, 07 de março de 2019.

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador – Presidente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-CMMC
PROCESSO Nº 002/2019 - CPL/CMMC**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mojui dos Campos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA

ATO DA RATIFICAÇÃO: ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 - CMMC

PROCESSO nº002/2019-CMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2019-CMMC

CERTIFICO que a inexigibilidade de licitação nº 002/2017-CMMC, com base no Processo nº 002/2019 – CMMC ficou afixado no átrio desta Câmara Municipal do dia 08/03 ao dia 30/03/2019 dando a publicidade necessária em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Mojuí dos Campos, 08 de março de 2019.

Antonio Arnaldo Oliveira de Lima
Vereador - Presidente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 - CMMC. Celebrado entre a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, e o Contratado: empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI - CNPJ: 26.018.781/0001-35**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FERERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC. Vigência: 01/04/2019 A 31/12/2020. FUNDAMENTADO Art. 24, X NA LEI Nº 8.666/93. VALOR R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mojuí dos Campos, 07 de março de 2019.

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador - Presidente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS- CMMC
CNPJ: 17.434.855/0001-23

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE
CONTRATO Nº 002/2019 - CMMC**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n.º: 002/2019 - CMMC**

CERTIFICO que o instrumento de Contrato nº 002/2019, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 – CMMC ficou afixado no átrio desta Câmara Municipal do dia 08/03 ao dia 30/03/2019 dando a publicidade necessária em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Mojuí dos Campos, 07 de março de 2019.

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador - Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

Rua Estrada de Rodagem, 50 – Vila Nova.
CEP. 68.129.000 – MOJUI DOS CAMPOS-PARÁ
camaramojui@hotmail.com

PORTARIA Nº 016/2019

Mojui dos Campos (Pa), 04 de Março de 2019.

**NOMEAR FISCAL DE CONTRATO, NO
AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE
MOJUI DOS CAMPOS.**

O vereador **ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA** Presidente da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os servidores **VITORIA EVERLIN DE CASTRO SOUSA FROTA** e **LUCIDIO ARAUJO DE SOUSA**, para exercerem a função de fiscais dos contratos **001/2019** e **002/2019**, respectivamente.

Art 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias de março de 2019.

ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador - Presidente

Publicado no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, ao quarto dia do mês de março de 2019.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Departamento de Recursos Humanos e Finanças

Conte Lucidio Araujo de Sousa

licente Vitoria Everlin de Castro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019

CARTA CONTRATO Nº. 002/2019 - CMMC

CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A **CAMARA MUNICIPAL DE
MOJUI DOS CAMPOS - CMMC**, E A
EMPRESA **DMAR JUNIOR DE O. IMBELONI**
- **CNPJ: 26.018.781/0001-35**, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS, com sede na Rua Estrada de Rodagem, 50 - Vila Nova, Cep: 68.129-000, CNPJ: 17.434.855/0001-23 - Mojui dos Campos, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 2519392 2via SSP-PA e CPF nº 431.562.582-53, residente e domiciliado na cidade de Mojui dos Campos, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI - CNPJ: 26.018.781/0001-35**, localizada na Travessa Turiano Meira 52, Centro - Santarém - Pará, Cep: 68005-430, representada pelo seu sócio-proprietário **Edmar Junior de Oliveira Imbeloni**, CPF: 920.551.682-15, sócio-Proprietário, residente e domiciliado na avenida Joana D'arc, 368, Santarenzinho, Santarém - Pará, Cep: 68035-370, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, referente à Inexigibilidade nº 002/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 002/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mojui dos Campos - CMMC.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Órgãos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

da Administração Estadual e Federal da unidade orçamentária: Câmara Municipal de Mojui dos Campos – CMMC.

3.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil, duzentos reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês em curso, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0130-9, Conta nº 56.871-6, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal de Mojui dos Campos - CMMC, por escrito ou verbalmente.

6.2 - Incumbe o CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

6.3 - As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

6.4 - Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de 21 (vinte e um) meses, contados a partir do dia 01 de Abril de 2019, findando-se em 31 de dezembro de 2020.

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Mojui dos Campos - CMMC, com a seguinte dotação orçamentária:

1010-Câmara Municipal de Mojui dos Campos.
01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades da Câmara.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Câmara de Municipal de Mojui dos Campos - CMMC**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara de Municipal de Mojui dos Campos - CMMC**, caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando o contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designada o servidor LUCIDIO ARAUJO DE SOUSA, matrícula nº 000023-0, como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos – CMMC.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos, 07 março de 2019.

Sr **ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA**
RG nº. 2519392 2via SSP-PA
CPF nº 431.562.582-53
PRESIDENTE DA CMMC
CONTRATANTE

EDMAR JÚNIOR DE O. IMBELONI
CNPJ: 26.018.781/0001-35
CONTRATADA
Edmar Junior de Oliveira
Imbeloni
CPF: 920.551.682-15
Proprietário



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019

CARTA CONTRATO Nº. 002/2019 - CMMC

CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC**, E A EMPRESA **DMAR JUNIOR DE O. IMBELONI** - CNPJ: 26.018.781/0001-35, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS, com sede na Rua Estrada de Rodagem, 50 - Vila Nova, Cep: 68.129-000, CNPJ: 17.434.855/0001-23 - Mojui dos Campos, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 2519392 2via SSP-PA e CPF nº 431.562.582-53, residente e domiciliado na cidade de Mojui dos Campos, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** empresa **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI** - CNPJ: 26.018.781/0001-35, localizada na Travessa Turiano Meira 52, Centro - Santarém - Pará, Cep: 68005-430, representada pelo seu sócio-proprietário **Edmar Junior de Oliveira Imbeloni**, CPF: 920.551.682-15, sócio-Proprietário, residente e domiciliado na avenida Joana D'arc, 368, Santarenzinho, Santarém - Pará, Cep: 68035-370, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, referente à Inexigibilidade nº 002/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 002/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mojui dos Campos - CMMC.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Órgãos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

da Administração Estadual e Federal da unidade orçamentária: Câmara Municipal de Mojui dos Campos – CMMC.

3.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil, duzentos reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês em curso, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0130-9, Conta nº 56.871-6, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal de Mojui dos Campos - CMMC, por escrito ou verbalmente.

6.2 - Incumbe o CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

6.3 - As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

6.4 - Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de 21 (vinte e um) meses, contados a partir do dia 01 de Abril de 2019, findando-se em 31 de dezembro de 2020.

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Mojui dos Campos - CMMC, com a seguinte dotação orçamentária:

1010-Câmara Municipal de Mojui dos Campos.

01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades da Câmara.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Câmara de Municipal de Mojui dos Campos - CMMC**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara de Municipal de Mojui dos Campos - CMMC**, caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando o contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUESTÕES DIVERSAS

13.1 - O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designada o servidor LUCIDIO ARAUJO DE SOUSA, matrícula nº 000023-0, como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 - Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos - CMMC.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos, 07 março de 2019.

Sr **ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA**
RG nº. 2519392 2via SSP-PA
CPF nº 431.562.582-53
PRESIDENTE DA CMMC
CONTRATANTE

EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI
CNPJ: 26.018.781/0001-35
CONTRATADA
Edmar Junior de Oliveira
Imbeloni
CPF: 920.551.682-15
Proprietário



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC**

RELATÓRIO

Requeru o presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, em data de 04 de março de 2019, autorização do Presidente da Câmara, para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o PRESIDENTE DA CÂMARA, autorizou a abertura do Processo Licitatório – Inexigibilidade, requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº.002/2019 – CMMC Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto na lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo ao controle interno da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração. Câmara Municipal de Mojui dos Campos. Analisando o Processo Licitatório com seus documentos, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - CMMC.** Observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93. Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 002/2019-CMMC. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Câmara Municipal de Mojui dos Campos, Estado do Pará, em 08 de março de 2019.

Vitoria Everlin de C. S. Sousa
VITORIA EVERLIN DE CASTRO SOUSA
Controladora Interna
Portaria n.º 002-A/2015-DAF-RH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Serviço de Consultoria. Profissional Liberal. Termo de Contrato. Possibilidade. Embasamento legal.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos da minuta do Termo de Contrato e da inexigibilidade da licitação.

A noticiada inexigibilidade "... tem como objeto a contratação de serviço de assessoria contábil, para fins de fazer a contabilidade pública da Câmara."

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Proposta de Prestação de Serviços;
- b) Documentos pessoais do profissional responsável pela empresa;
- d) Documentos que comprovam a capacidade técnica do profissional que atua para a empresa;
- e) Projeto Básico
- f) reserva orçamentária
- g) justificativa;
- h) Minuta da Carta Contrato;
- i) outros documentos de praxe que devem constar no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Objetiva a municipalidade contratar com terceiros a prestação de serviço técnico de assessoria contábil para realizar a contabilidade mensal e anual da Câmara Municipal, e dá apoio técnico aos projetos de lei de natureza contábil.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo legal no art. 25, II, da Lei de Licitações que inexistente o procedimento licitatório, quando houver inviabilidade de competição. Senão vejamos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Segundo se extrai, a justificativa conclui que o profissional EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI, possui conhecimento técnico, imprescindível aos serviços que a Câmara precisa, e, conseqüentemente, a que melhor se adéqua ao interesse público, sem desmerecer os demais profissionais.

Antes, porém, de adentrarmos no mérito da inexigibilidade de contratação do profissional, ora em procedimento licitatório, é necessário que conheçamos o conceito legal de Notória Especialização e Singularidade. Assim, para os fins de Inexistente de Licitação e segundo o próprio §1º do art. 25 da Lei em questão, "*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferior que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto a Singularidade dos serviços a serem prestados, em manifesto ao presente assunto, o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (*apud* Carlos Pinto Coelho Mota, *in* "Eficácia nas Licitações e Contratos, 3ª ed. Del Rey: Belo Horizonte, 1994. p. 135) desta forma dissertou:

"De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas".

A propósito da abordagem *suso*, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, RJ, 2º ed. 1994, p. 150, que assim se manifesta:

"Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima".

Ressalta-se, todavia, que para os fins aqui almejados, a comprovação de exclusividade não implica, necessariamente, que sejam únicos os serviços prestados, pois como ilustra o eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira (*apud* Carlos Pinto Coelho Mota, *in* "Eficácia nas Licitações e Contratos, 3ª ed. Del Rey: Belo Horizonte, 1994. p. 135) a singularidade e a notoriedade



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

“implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis”.

Diante desta prévia conceituação, já conhecendo o significado de notória especialização e singularidade para os efeitos do art. 25 da Lei de Licitações, já no âmbito da análise da comprovação desta inexigibilidade, chega-se a conclusão favorável a contratação direta, EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI juntou documentos hábeis para comprovar a capacidade técnica do profissional de contabilidade responsável pelo serviço, bem como o próprio ordenador de despesas externou e, posteriormente, ratificou a inexigibilidade, tendo em vista a singularidade e notória especialização demonstrada na qualidade do profissional titular da empresa, uma vez que se constitui em profissional habilitado, com experiência profissional em assessoria contábil, entre outros serviços especializados.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá os serviços, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário a contratação direta em razão de ser profissional de notória especialização.

Pelo exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação e estando consignado as recomendações que o caso requer, poderá o ordenador de despesas reconhecer a inexigibilidade de licitação, para o caso em tela, observadas as exigências preconizadas no art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

O importante ressalvo, é que se possa aferir a notória especialização, na contratação dos serviços. A constatação deste fato (notória especialização) como uma realidade, deve-se dar pelo ordenador de despesas responsável pela inexigibilidade declarada, sabendo o mesmo que, seu ato posteriormente passará pelo crivo do TCM – Tribunal de Contas do Município.


Quanto a minuta do contrato, a mesma traz as regras prevista na legislação vigente, não se fazendo, ao meu ver, necessidade de alterações, salvo aquela que possa passar despercebida quando dessa análise.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da contratação. Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito a autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública

É o nosso Parecer. S.M.J.

Mojui dos Campos, 06 de março de 2019.


José Maria Ferreira Lima
Consultoria jurídica
OAB/PA 5346